



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 068, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras (Magistério Superior e EBTT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/11/2023, aprova a presente Resolução.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras (Magistério Superior e EBTT).

Art. 2º Poderá haver a contratação, por tempo determinado, de professor substituto nas condições e prazos previstos na legislação, desde que devidamente autorizada pelo Reitor.

Art. 3º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I- vacância do cargo;
- II- afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III- nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de **campus**.

Art. 4º A contratação de professores substitutos deverá ser autorizada pelo Reitor, estando condicionada à disponibilidade de limite no Banco de Professores Equivalentes.

Parágrafo único. O número de professores substitutos não poderá ultrapassar ao quantitativo máximo de contratos temporários (substitutos e visitantes) estabelecido em 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFLA.

Art. 5º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Poderão ser contratados servidores da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, observadas as compatibilidades de horários e cargos, formalmente comprovadas.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União (DOU), prescindindo de concurso público, conforme regido pela presente Resolução.

Parágrafo único. A critério do Conselho Departamental ou da Congregação, no caso de Unidade Acadêmica sem Departamento em sua estrutura, a seleção para contratação de professor substituto poderá ser feita por aproveitamento de resultado de concurso público para provimento de cargo efetivo da carreira do magistério superior do quadro permanente da UFLA, dentro do prazo de validade dos Editais.

Art. 7º Na forma da legislação haverá reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência e negras nos processos seletivos simplificados regidos por esta Resolução.

Parágrafo único. No caso de pessoa com deficiência, será garantido acesso à tecnologia assistiva, tempo adicional para realização das provas ou outros suportes razoáveis e adequados aos candidatos que os requererem, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou profissional especializado, no prazo estabelecido em Edital.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá, salvo expressa autorização legal:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º Compete ao Chefe do Departamento ou ao Diretor, no caso de Unidade Acadêmica sem Departamento em sua estrutura, interessado na contratação de professor substituto:

- I - enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio de formulário próprio, via SEI, a solicitação de abertura de processo seletivo;
- II - divulgar o Edital do processo seletivo elaborado pelo Setor de Seleção/PROGEPE;
- III- designar a banca examinadora, após a divulgação da relação de candidatos inscritos e confirmadas as declarações de não impedimento e não suspeição pelos membros indicados; e
- IV- estabelecer e comunicar, ao Setor de Seleção/PROGEPE, por meio de e-

mail institucional, o dia, horário e local (ambiente remoto ou presencial) de realização da sessão de abertura e de aplicação da prova didática, até 3 (três) dias úteis antes do final do período de inscrições.

Parágrafo único. Deverá ser exigido o título de doutor na área do processo seletivo, porém, o Chefe do Departamento ou o Diretor, no caso de Unidade Acadêmica sem Departamento em sua estrutura, poderá solicitar ao Reitor, com a devida fundamentação técnica, a dispensa desta exigência, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de contratação para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.

Art. 10. O formulário de solicitação de abertura de processo seletivo deve conter as seguintes informações:

I- a justificativa para a contratação de substituto, com a documentação comprobatória em anexo;

II- a área do processo seletivo público, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;

III- a indicação do título exigido, na forma da legislação pertinente;

IV- a indicação do regime de trabalho;

V- a apresentação de justificativa técnica fundamentada para a abertura de processo seletivo exigindo-se apenas o título de mestre, de especialista ou diploma de graduação para contratação em áreas do conhecimento que apresente grave carência na formação de doutores; e

VI- a indicação da lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas relacionados à área do processo seletivo, podendo constar ou não a recomendação de bibliografia, que se indicada deverá considerar material que se encontre disponível para acesso no mercado editorial brasileiro no momento da divulgação do Edital;

Art. 11. A banca examinadora será constituída por 3 (três) docentes e 1 (um) suplente, detentores de titulação no mínimo igual ou superior à exigida na área da seleção, sendo ao menos um docente titular da banca do sexo feminino.

Parágrafo único. Não havendo docente do sexo feminino a ser designada ou situação que inviabilize a designação, o Chefe do Departamento ou o Diretor, no caso de Unidade Acadêmica sem Departamento em sua estrutura, deverá fundamentar sua decisão acerca da composição da banca examinadora.

Art. 12. Na composição da banca examinadora, é vedada a indicação de membro que, em relação a qualquer candidato inscrito no processo seletivo público:

I- seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II- esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro; ou

III- seja orientador de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no momento da composição da banca examinadora.

§ 1º Os membros da banca examinadora firmarão declaração escrita referente ao atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do membro da banca examinadora declarar, previamente, seu impedimento e/ou sua suspeição, sob pena de

responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Compete à banca examinadora:

- I- observar as disposições constantes nesta Resolução, no Edital do processo seletivo e nas demais normas aplicáveis à matéria;
- II- tratar com civilidade os candidatos do processo seletivo;
- III- participar e avaliar a prova didática;
- IV- avaliar os currículos dos candidatos, observados os critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução;
- V- lavrar, aprovar e assinar a documentação relativa às provas do processo seletivo (assinatura digitalizada); e
- VI- apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres.

Art. 14. Compete ao Presidente da banca examinadora:

- I- dar conhecimento, aos demais membros da banca, do Edital do processo seletivo e desta Resolução, bem como da data, horário e local (ambiente remoto ou presencial) de realização da sessão de abertura do processo seletivo e de aplicação da prova didática;
- II- identificar todos os candidatos, para permitir a eles o acesso e participação no ambiente remoto ou presencial do processo seletivo;
- III- instalar sessão de abertura da seleção;
- IV- receber currículos e comprovantes dos candidatos, nos termos do Edital;
- V- enviar ao Setor de Seleção/PROGEPE, via e-mail institucional, em formato pdf, o resultado final da seleção, bem como toda a documentação referente à ela, para divulgação na página eletrônica da UFLA.

Art. 15. Compete ao Setor de Seleção/PROGEPE, após o deferimento da abertura do processo seletivo pelo Reitor:

- I- elaborar o Edital do processo seletivo, nos termos da legislação e desta Resolução, e enviá-lo à Procuradoria Federal para emissão de parecer;
- II- providenciar a publicação do extrato do Edital do processo seletivo no DOU;
- III- disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o Edital do processo seletivo, esta Resolução e a lista de temas;
- IV- solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e ao Departamento interessado a divulgação do processo seletivo;
- V- receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no Edital do processo seletivo;
- VI- enviar ao docente responsável pelo processo seletivo cópia do Edital do processo seletivo e da presente Resolução;
- VII- enviar ao docente responsável pelo processo seletivo, encerradas as inscrições, a lista de candidatos inscritos;
- VIII- providenciar a publicação do resultado da seleção na página eletrônica da UFLA; e
- IX- enviar o resultado final da seleção ao Reitor para homologação e providenciar sua publicação no DOU.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo para professor substituto constará de:

- I- prova didática, eliminatória, no valor de 100 (cem) pontos; e
- II- prova de títulos, classificatória, no valor de 100 (cem) pontos.

## SEÇÃO I DA PROVA DIDÁTICA

Art. 17. A prova didática, a ser realizada de forma remota ou presencial, de acordo com o previsto no Edital do processo seletivo, constará de uma aula com prazo de 50 (cinquenta) minutos como referência, a respeito de tema previamente sorteado, entre aqueles incluídos na lista constante do formulário de solicitação.

§ 1º O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer na sessão de abertura do processo seletivo, em data, horário e local (presencial ou remoto) previamente divulgados, na página eletrônica da UFLA.

§ 2º A prova didática será realizada após um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

§ 3º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 4º Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas em um mesmo dia, deverá ser observada a seguinte sequência:

I- sorteio do dia da prova dos candidatos;

II- sorteio do tema da prova do primeiro dia, sendo o tema sorteado para esta prova não excluído da lista de temas para o sorteio da prova do(s) dia(s) seguinte(s);

III- o sorteio do tema das provas de cada dia subsequente será realizado antes do início das provas do dia anterior, garantindo-se o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre o sorteio e a prova, bem como, igualdade de condições aos candidatos; e

IV- sorteio da ordem de apresentação dos candidatos que farão a prova naquele dia, iniciando, em seguida, as apresentações.

§ 5º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato participar da sessão de abertura do processo seletivo, na forma prevista no Edital, sob pena de exclusão do processo seletivo.

Art. 18. A prova didática terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, que serão valorados da seguinte forma:

I- plano de aula, a ser entregue ao presidente da banca examinadora na sessão de sorteio da ordem de apresentação da prova didática - 5 (cinco) pontos;

II- sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo - 20 (vinte) pontos;

III- domínio do conteúdo - 35 (trinta e cinco) pontos;

IV- uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema - 10 (dez) pontos;

V- utilização de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula - 10 (dez) pontos;

VI- criatividade, assertividade, postura e capacidade de comunicação - 10 (dez) pontos; e

VII- adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 50 (cinquenta)

minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação - 10 (dez) pontos.

§ 1º Caso o processo seletivo ocorra de forma remota, o plano de aula, previsto no inciso I, deverá ser enviado ao presidente da banca examinadora, antes do início da sessão de sorteio da ordem de apresentação da prova didática, via email, em arquivo único e formato pdf.

§ 2º O candidato deverá controlar seu tempo de prova.

§ 3º O candidato que não observar o tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, previsto no inciso VII, receberá nota 0 (zero) no item correspondente.

§ 4º O presidente da banca examinadora deverá interromper a exposição do candidato que ultrapassar o tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

§ 5º Para fins de registro e garantia da transparência, a aplicação da prova didática será gravada, com a presença dos integrantes da banca examinadora e do respectivo candidato.

§ 6º Somente os membros da banca examinadora poderão fazer questionamentos técnicos aos candidatos, após o término da apresentação.

Art. 19. Na avaliação da prova didática, cada examinador deverá atribuir ao candidato uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos indicados em cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Cada examinador deverá registrar a nota atribuída e a respectiva justificativa, em formulário próprio, no Sistema de Gestão de Concursos.

Art. 20. Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos 3 (três) examinadores, com uma casa decimal, sem arredondamento.

## SEÇÃO II DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21. A prova de títulos constituirá na avaliação do currículo do candidato, no qual serão valoradas as “Atividades Curriculares” e, se houver titulação acima da exigida no Edital de seleção, a “Titulação”, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo, que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos.

Art. 22. O currículo deverá ser submetido pelo candidato, em formato digital, no Sistema de Gestão de Concurso, até 4 (quatro) horas após o início da sessão de abertura do processo seletivo, em arquivo único e formato pdf.

§ 1º A documentação deverá ser elaborada na sequência dos itens estabelecidos no Anexo desta Resolução, juntamente com os documentos comprobatórios, em ordem cronológica decrescente e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia da página de rosto do trabalho e da capa

do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

§ 2º A não observância pelo candidato das prescrições contidas no parágrafo anterior ensejará na desconsideração dos itens curriculares cuja organização seja incompatível com as exigidas.

Art. 23. Compete à banca examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.

§ 1º Serão pontuados apenas os itens devidamente comprovados.

§ 2º Os itens com relação direta à área da seleção serão valorados em 100% (cem por cento) dos pontos previstos no Anexo, que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos.

§ 3º Os itens com relação indireta à área da seleção serão valorados em 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos no Anexo, que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos.

§ 4º Os itens sem relação com a área da seleção não serão computados.

§ 5º A banca examinadora deverá fundamentar em formulário próprio o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área da seleção.

§ 6º Somente serão pontuadas as atividades de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do Edital da seleção e nos 5 (cinco) anos anteriores.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 24. A nota final de cada candidato será a soma das notas da prova didática e da prova de títulos, com uma casa decimal sem arredondamento.

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) na prova didática, sendo classificados na ordem decrescente da nota final obtida.

§ 2º Não será considerada, para efeitos de proporcionalização, nos termos do subitem 1.6 do Anexo, a nota de candidato(s) reprovado(s) na prova didática.

§ 3º Em caso de empate na nota final do certame, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);

II- candidato que obtiver a maior nota na prova didática; e

III- candidato que contar com mais tempo de magistério superior.

Art. 25. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Reitor, na forma da legislação.

## CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 26. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas atribuídas pelos examinadores, via Sistema de Gestão de Concursos.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 27. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado da seleção perante o Reitor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 1º O recurso deverá ser cadastrado pelo candidato no Sistema de Gestão de Concursos dentro do prazo definido no **caput**.

§ 2º Após o prazo recursal, os recursos protocolados estarão disponíveis no Sistema de Gestão de Concursos para conhecimento dos demais candidatos que possam ter seus interesses atingidos pela decisão de admissibilidade. Esses candidatos, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos recursos (excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento).

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a PROGEPE remeterá os autos do processo à banca examinadora, que emitirá parecer em dois (2) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 4º A banca examinadora encaminhará o parecer à PROGEPE que encaminhará o processo ao Reitor.

§ 5º Recebido o parecer da PROGEPE, o Reitor proferirá decisão com caráter definitivo, constituindo-se em última instância.

Art. 28. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I- fora do prazo;
- II- por quem não seja legitimado; e
- III- após exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, será providenciada a homologação do resultado e posteriormente a contratação do candidato aprovado, observada a ordem final de classificação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão

permanecer arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)

Art. 31. Caberá à Universidade dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

Art. 32. Ao disposto nesta Resolução aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Resolução CUNI, vigente, que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da UFLA.

Art. 33. Revogar a Resolução CEPE nº 057 de 5 de julho de 2023.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 13/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0168954** e o código CRC **600A7C54**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 068/2023

### CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS, CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 21 A 23 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 068/2023.

<b>I. TITULAÇÃO</b>	
A. Não será passível de pontuação a titulação exigida em Edital como requisito mínimo para o processo seletivo.	
B. Em casos de titulação maior do que a exigida no Edital, a nota atribuída será definida conforme a regra a seguir, assegurando-se que apenas uma titulação máxima seja pontuada, vedada a acumulação	
B.1. Processo seletivo para professor em nível de mestrado	
B.1.1. Título de doutor com relação direta com a área do processo seletivo	20 pontos
B.2. Processo seletivo para professor em nível de graduação	
B.2.1. Título de especialista com relação direta com a área do processo seletivo	5 pontos
B.2.2. Título de mestre com relação direta com a área do processo seletivo	10 pontos
B.2.3. Título de doutor com relação direta com a área do processo seletivo	30 pontos
<b>II. ATIVIDADES CURRICULARES</b>	
<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	

1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, como estabelecido neste Anexo

1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos/12.

1.3. Para o item Atividades Curriculares, compete à banca examinadora calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens Ensino, Pesquisa, Extensão, Atividade Administrativa e Experiência Profissional.

1.4. As Atividades de Ensino discriminadas no item 2 deste Anexo terão valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 25 (vinte e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.5. As Atividades de Pesquisa, Extensão, Administrativas e Experiência Profissional discriminadas, respectivamente, nos itens 3, 4, 5 e 6 deste Anexo terão, no seu conjunto, valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 75 (setenta e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 75 (setenta e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.6. Ao final, a nota do item Atividades Curriculares será proporcionalizada entre 0 (zero) e 100 (cem) menos T, em que T é a maior nota auferida no item Titulação, entre todos os candidatos, observado o previsto no § 2º do art. 24 da Resolução Normativa CEPE 057/2023. Exemplo: se a maior nota do item Titulação for 30, o item Atividades Curriculares dos candidatos será proporcionalizado entre 0 (zero) e 70 (setenta).

1.7. Após serem proporcionalizadas, conforme o disposto no subitem anterior, a nota das Atividades Curriculares de cada candidato deverá ser acrescida de sua respectiva nota do item Titulação, resultando assim na nota final da prova de títulos.

1.8. As atividades de que tratam este subitem, ocorridas no ano de publicação do Edital Normativa da seleção e nos cinco anos anteriores, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 1,0.

## **2. ATIVIDADES DE ENSINO**

**2.1. AULAS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA (respeitado o limite máximo de 90 pontos).**

2.1.1. Aulas presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica	0,05 pts/hora-aula
---	--------------------

2.1.2. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica	0,03 pts/hora-aula
---	--------------------

2.1.3. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica	0,02 pts/hora-aula
---	--------------------

2.1.4. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB	0,05 pts/hora-aula
--	--------------------

2.1.5. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB	0,03 pts/hora-aula
--	--------------------

<b>2.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO (respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 36 meses para doutorado)</b>	
2.2.1. Estágio, Monitoria, aluno de graduação e de pós-graduação <i>lato sensu</i> , bolsistas de fomento tecnológico e similares	0,10 pts/estagiário/ano (respeitado o limite máximo de 2 pontos)
2.2.2. Tutores(as) em cursos a distância	0,05 pts/tutor(a)
2.2.3. Residência multiprofissional na área da saúde	
2.2.3.1. Residência concluída	2,0/pts/estudante
2.2.3.2. Residência em andamento	0,4/pts/estudante/semestre
2.2.4. Mestrado Concluído	
2.2.4.1. Orientação	2,5 pts/estudante
2.2.4.2. Coorientação	0,5 pts/estudante
2.2.5. Mestrado em andamento	
2.2.5.1. Orientação	0,5 pts/estudante/semestre
2.2.5.2. Coorientação	0,10 pts/estudante/semestre
2.2.6. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado concluído:	
2.2.6.1. Orientação	5,0 pts/estudante
2.2.6.2. Coorientação	1,0 pts/estudante
2.2.7. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado em andamento	
2.2.7.1. Orientação	0,7 pts/estudante/semestre
2.2.7.2. Coorientação	0,14 pts/estudante/semestre
<b>2.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (respeitado o limite máximo de 2 pontos):</b>	
2.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão	
2.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado	0,4 pts/banca
2.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado	0,2 pts/banca
2.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização, ou mudança de nível de mestrado para doutorado	0,2 pts/banca
2.3.2. Participação em Banca Examinadora de concurso público para docente	
2.3.2.1. Presidente	0,6 pts/banca
2.3.2.2. Membro	0,4 pts/banca
<b>2.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO, FORMALIZADOS JURÍDICO E INSTITUCIONALMENTE (respeitado o limite de 5 pontos)</b>	
2.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino	1,0 pts/projeto
2.4.2. Membros	0,5 pts/projeto
<b>3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES</b>	
<b>3.1. PUBLICAÇÕES</b>	
Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a classificação QUALIS CAPES referente à área para a qual o processo seletivo foi aberto. Em caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação QUALIS CAPES da área do processo seletivo, deverá ser observado o disposto no item 3.1.10	
3.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A1 do sistema Qualis CAPES	10,0 pts

3.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis CAPES	8,5 pts
3.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A3 do sistema Qualis CAPES	7,0 pts
3.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A4 do sistema Qualis CAPES	5,5 pts
3.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis CAPES	4,0 pts
3.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis CAPES	3,0 pts
3.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema Qualis CAPES	2,0 pts
3.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema Qualis CAPES	1,0 pts
3.1.9. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis CAPES	0,2 pts
3.1.10. Artigo científico completo publicado em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports), Cite Score (Scopus) ou em eventos com fator de impacto refletido pelo H5 (Google Scholar), mas que não integram o Qualis CAPES	Pontuação equivalente considerando o maior percentil entre os indicadores (JCR, Cite Score) ou pontuação equivalente considerando Relatório da CAPES para eventos (em que se utiliza modelo de regressão linear para estimar o valor correspondente do CiteScore) e assim permitir imputar o valor do percentil que define a posição dos periódicos/eventos de acordo com metodologia empregada na classificação do Qualis CAPES
3.1.11. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais sem classificação no Qualis	0,6 pts
3.1.12. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacionais sem classificação no Qualis	0,4 pts
3.1.13. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares internacionais	0,2 pts

3.1.14. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares nacionais	0,1 pts
<b>3.2. EVENTOS</b>	
3.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico científicos:	
3.2.1.1 Com apresentação de trabalho no exterior	0,4 pts/evento (respeitado o limite de 2 pontos)
3.2.1.2. Com apresentação de trabalho no Brasil	0,2 pts/evento (respeitado o limite de 1 ponto)
3.2.1.3. Sem apresentação de trabalho no exterior	0,2 pts/evento (respeitado o limite de 1 ponto)
3.2.1.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil	0,1 pts/evento (respeitado o limite de 0,5 ponto)
3.2.2. Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto) (respeitado o limite de 10 pontos)	
3.2.2.1. Evento Local	0,5 pts/evento
3.2.2.2. Evento Regional	1,0 pts/evento
3.2.2.3. Evento Nacional	2,0 pts/evento
3.2.2.4. Evento Internacional	3,0 pts/evento
<b>3.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	
3.3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica	4,0 pts/ano
3.3.2. Membro de corpo editorial	1,0 pts/ano
3.3.3. Consultor "ad hoc" em atividade de pesquisa	0,2 pts/atividade (máximo de 2 pontos)
3.3.4. Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado, formalizada institucionalmente	4,0 pts/ano
3.3.5. Coordenação de Plano de Trabalho, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado	2,0 pts/ano
3.3.6. Estágio de Pós-Doutorado no exterior	2,0 pts/ano (máximo de 4 pontos)
3.3.7. Estágio de Pós-Doutorado no Brasil	1,0 pts/ano (máximo de 2 pontos)
3.3.8. Iniciação científica ou Iniciação à extensão	0,5 pts/ano
3.3.9. Bolsa de produtividade ou de tutoria PET, concedida por órgãos de fomento	1 pt/ano
<b>3.4. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior)</b>	
3.4.1. Software	5,0 pts/software registrado
3.4.2. Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares	10,0 pts/patente ou registro
<b>4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	
<b>4.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL</b>	
4.1.1. Livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida	10,0 pts

4.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado por editora legalmente estabelecida	4,0 pts
4.1.3. Texto acadêmico publicado dentro de normas específicas	2,0 pts
4.1.4. Produção de videoaula, animações e demais objetos para aprendizagem a distância em cursos reconhecidos pelo MEC	0,5 pts/atividade (máximo 5 pontos)
4.1.5. Editor ou organizador de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas	3,0 pts
4.1.6. Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	2,0 pts
4.1.7. Tradução de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	1,0 pt
4.1.8. Artigo de divulgação em revistas técnicas	0,4 pts
<b>4.2. CURSO DE EXTENSÃO (respeitado o limite máximo de 10 pontos)</b>	
4.2.1. Aula em curso de aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (necessária a comprovação da carga horária)	0,05 pts/hora-aula
4.2.2. Coordenação	0,4 pts/curso
4.2.3. Participação em cursos de carga horária mínima de 40 horas	0,2 pts/curso (respeitado o limite de 2 pontos)
<b>4.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS (respeitado o limite de 10 pontos)</b>	
4.3.1. Palestras e conferências	0,2 pts/evento
4.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV	0,2 pts/produção
4.3.3. Consultor "ad hoc" em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica	0,2 pts/projeto/atividade (máximo de 2 pontos)
4.3.4. Coordenador de projeto de extensão, estudos e diagnósticos financiado por órgão público ou privado, formalizados jurídico e institucionalmente	2,0 pts/ano
<b>4.4. EVENTOS DE EXTENSÃO (respeitado o limite de 5 pontos)</b>	
4.4.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,1 pts/evento
4.4.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,2 pts/evento
<b>4.5. PROJETO DE EXTENSÃO</b>	
4.5.1. Iniciação à extensão, com ou sem bolsa, com participação devidamente registrada por órgão competente da instituição	0,5 pts/ano
<b>4.6. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (respeitado o limite máximo de 3 pontos)</b>	
4.6.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos etc.	0,6 pts/semestre
4.6.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos etc.	0,8 pts/semestre
<b>5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	
Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto o de vice-reitor (respeitado o limite de 5 pontos em cada atividade)	
5.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor	5,0 pts/ano
5.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares	3,0 pts/ano

5.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (presencial ou a distância)	3,0 pts/ano
5.4. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>Lato sensu</i> e similares (presencial ou a distância), devidamente comprovados	1,0 pts/ano
5.5. Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares	1,0 pts/ano
<b>6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (limitado a 60 pontos)</b>	
6.1. Experiência profissional não acadêmica	6,0 pts/ano
6.1.1. Acréscimo no caso de exercício de cargo de coordenação, supervisão, chefia ou equivalente	2,0 pts/ano

**CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA PROVA DE TÍTULOS, CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 21 A 23 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 068/2023, PARA OS PROCESSOS SELETIVOS DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

<b>I. TITULAÇÃO</b>	
A. Para o item Titulação, compete à banca examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos de acordo com os títulos apresentados.	
B. Não será passível de pontuação, a titulação exigida em Edital, como requisito mínimo para o processo seletivo	
C. Em casos de titulação maior do que a exigida no Edital, a nota atribuída à titulação será definida conforme a regra a seguir, assegurando-se que apenas uma titulação máxima seja pontuada, vedada a acumulação	
C.1. No processo seletivo em questão, como a titulação exigida é a graduação:	
C.1.1. Candidato com título de Especialista com relação direta com a área do processo seletivo	5,0 pts
C.1.2. Candidato com título de Mestre ou Doutor com relação direta com a área do processo seletivo	10,0 pts
<b>II. DAS ATIVIDADES CURRICULARES</b>	
1. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, e aplicar-se-á a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos/12	
2. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 90 (noventa) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens: Atividades de Ensino/Aprendizagem no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Atividades Administrativas no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Publicações e Outras Atividades Acadêmico-Científicas na área da Educação e Participações em Cursos e Eventos Acadêmico-Científicos na área da Educação.	

2.1 As Atividades de Ensino/Aprendizagem no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, discriminadas no item 3 (três) deste Anexo, terão valor máximo de 60 (sessenta) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapasse o valor de 60 (sessenta) pontos, a maior nota será considerada como 60 (sessenta) e as demais serão calculadas proporcionalmente.	
2.2 As Atividades Administrativas no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, discriminadas no item 4 (quatro) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapasse o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.	
2.3 As Publicações e Outras Atividades Acadêmico-Científicas na área da Educação, discriminadas no item 5 (cinco) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapasse o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.	
2.4 As Participações em Cursos e Eventos Acadêmico-Científicos na área da Educação, discriminadas nos itens 6 (seis) deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso algum candidato ultrapasse o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.	
<b>3. ATIVIDADES DE ENSINO/APRENDIZAGEM NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (Respeitado o limite máximo de 60 pontos)</b>	
3.1. ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL (Respeitado o limite máximo de 50 pontos)	
3.1.1. Meses trabalhados na Educação Infantil	0,5 pts/mês
3.1.2. Meses trabalhados no Ensino Fundamental I	0,3 pts/mês
3.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Respeitado o limite máximo de 05 pontos)	
3.2.1. Orientação de Estágios e Monitorias	0,10 pts/estudante/mês
3.2.2. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	0,10 pts/orientações concluídas
3.2.3. Orientação de Iniciação Científica	0,10 pts/orientações concluídas
3.2.4. Participação em Banca de defesa de Monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso	0,02 pts/banca
PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EDUCACIONAIS, FORMALIZADOS INSTITUCIONALMENTE (respeitados o limite de 5 pontos)	
3.3.1. Coordenação de projeto	1,0 pt/projeto
3.3.2. Membro	0,5 pts/projeto
<b>4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)</b>	
4.1. Direção Escolar	3,0 pts/ano
4.2. Vice-diretor, diretor adjunto ou equivalente	2,0 pts/ano
4.3. Coordenação Pedagógica (Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar)	1,0 pt/ano
<b>5. PUBLICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)</b>	
Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a classificação QUALIS CAPES referente à área para a qual o processo seletivo foi aberto. Em caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação QUALIS CAPES da área do processo seletivo, deverá ser observado o disposto no item 5.1.9	

5.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A1 no sistema Qualis da CAPES	3,0 pts
5.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 no sistema Qualis da CAPES	2,5 pts
5.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A3 no sistema Qualis da CAPES	2,1 pts
5.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A4 no sistema Qualis da CAPES	1,7 pts
5.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 no sistema Qualis da CAPES	1,2 pts
5.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 no sistema Qualis da CAPES	0,9 pts
5.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 no sistema Qualis da CAPES	0,6 pts
5.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 no sistema Qualis da CAPES	0,3 pts
5.1.9. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C no sistema Qualis da CAPES ou que não integram o sistema	0,1 pts
5.1.10. Artigo científico completo publicado em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports), Cite Score (Scopus) ou em eventos com fator de impacto refletido pelo H5 (Google Scholar), mas que não integram o Qualis CAPES	Pontuação equivalente considerando o maior percentil entre os indicadores (JCR, Cite Score) ou pontuação equivalente considerando Relatório da CAPES para eventos (em que se utiliza modelo de regressão linear para estimar o valor correspondente do CiteScore) e assim permitir imputar o valor do percentil que define a posição dos periódicos/eventos de acordo com metodologia empregada na classificação do Qualis CAPES
5.1.11. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais	0,3 pts
5.1.12. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional	0,2 pts

5.1.13. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congressos, simpósios, seminários e similares	0,1 pts
<b>DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL</b>	
5.2.1. Livro publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora, legalmente estabelecida	5,0 pts
5.2.2. Capítulo de livro publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora, legalmente estabelecida	2,0 pts
5.2.3. Produção de videoaula, animações e demais objetos para aprendizagem à distância em cursos reconhecidos pelo MEC	0,5 pts/atividade (máximo 5 pontos)
5.2.4. Edição ou organização de livro ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas	2,0 pts
5.2.5. Tradução de livro publicado por editora legalmente estabelecida	1,0 pt
5.2.6. Tradução de capítulo de livro publicado por editora legalmente estabelecida	0,5 pts
<b>OUTRAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS</b>	
5.3.1. Palestrante/Prelecionista ou Conferencista	0,2 pts/evento
5.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV	0,2 pts/produção
5.3.3. Consultor "ad hoc" em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica	0,2 pts/projeto/ atividade (máximo de 2 pontos)
<b>6. PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E EVENTOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS (Respeitado o limite máximo de 10 pontos)</b>	
<b>CURSOS</b>	
6.1.1. Participação em cursos, minicursos, oficinas, palestras e workshop	0,1 pts/evento
<b>EVENTOS ACADÊMICO/CIENTÍFICOS</b>	
1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos acadêmico/científicos	
6.2.1.1. Com apresentação de trabalho no exterior	0,4 pts/evento (respeitado o limite de 2 pontos)
6.2.1.2. Com apresentação de trabalho no Brasil	0,2 pts/evento (respeitado o limite de 1 ponto)
6.2.1.3. Sem apresentação de trabalho no exterior	0,2 pts/evento (respeitado o limite de 1 ponto)
6.2.1.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil	0,1 pt/evento (respeitado o limite de 0,5 ponto)
2. Organização de congressos ou similares (o presidente/coordenador da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto, respeitado o limite de 10 pontos)	
6.2.2.1. Evento Local	0,5 pts/evento
6.2.2.2. Evento Regional	1,0 pt/evento
6.2.2.3. Evento Nacional	2,0 pts/evento
6.2.2.4. Evento Internacional	3,0 pts/evento
<b>OUTROS EVENTOS (respeitados o limite de 5 pontos)</b>	
6.3.1. Participação em exposição, demonstração, visitas pedagógicas	0,1 pt/evento
6.3.2. Organização de exposição, demonstração, visitas pedagógicas	0,2 pts/evento

